



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 1440/2005

SUMULA: Altera artigos da Lei 1011/1996 de 19/03/1996 (Lei do CMAS) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 1011/1996 de 19/03/1996, passa a Ter a seguinte redação:

“O CMAS é composto por doze (12) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I – Seis (6) representantes do Poder Público Municipal;
- II – Seis (6) representantes de entidades, de usuários, de prestadores de serviços e trabalhadores da área.

§ 1º - Os membros suplentes serão oriundos do mesmo órgão ou entidade que o membro efetivo representa.

§ 2º - Os membros representantes do Poder Público Municipal são de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Os membros representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades, após escolha em foro próprio.

§ 4º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) das entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 2º - Fica expressamente revogado o artigo 4º da Lei Municipal 1011/1996 de 19/03/1996.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de julho de 2005

VALENTIM ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal